



CENTRO UNIVERSITÁRIO VALE DO SALGADO (UNIVS)
BACHARELADO EM DIREITO

PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: Reformas e impactos sociais

ICÓ-CE
2025

PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: Reformas e impactos sociais

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Marlon César Menezes Dos Santos.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA SILVA

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: Reformas e impactos sociais

Artigo científico apresentado ao Curso de Direito do Centro Universitário Vale do Salgado (UNIVS), pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador(a): Prof. Esp. Marlon César Menezes Dos Santos.

Aprovado(a): ____ / ____ / ____.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Esp. Marlon César Menezes Dos Santos
Centro Universitário Vale do Salgado
Orientador

Prof. Esp. Samuel de Matos Brito
Centro Universitário Vale do Salgado
1º Examinador

Prof. Prof. Esp. Maria Beatriz Sousa de Carvalho
Centro Universitário Vale do Salgado
2º Examinador

PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL: Reformas e impactos sociais.

SOCIAL SECURITY IN BRAZIL: Reforms and social impacts.

Paulo Henrique De Sousa Silva¹

Marlon César Menezes Dos Santos²

RESUMO

A previdência social representa a maior fonte de renda dos milhares de brasileiros idosos e dos que necessitam de amparo estatal, assim posteriormente à faixa etária economicamente ativa e em casos particulares de fatos supervenientes, o benefício passa a ser essencial para subsistência. No entanto, com o decorrer dos tempos, observa-se no Brasil um desequilíbrio orçamentário com déficit nas contas públicas de origem previdenciária e seus modelos de concessão. Isso posto, o presente artigo tem por objetivo geral analisar as recentes mudanças nas regras de aposentadoria por idade e seus efeitos sobre os segurados, especialmente aqueles mais próximos da inatividade. A metodologia adotada se deu com uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com base em revisão bibliográfica de autores e artigos científicos já publicados. A análise está orientada pelo método dedutivo, visando compreender as transformações nas normas previdenciárias, seus impactos sobre os direitos sociais e a sustentabilidade do sistema. Os resultados apresentam que a pressão sobre o sistema é gerada, principalmente, pelo envelhecimento da população, o que tem aumentado significativamente os custos com aposentadorias e pensões. Em conclusão, é necessário que as reformas na previdência social brasileira sejam amplas e promovam a inclusão, a equidade no acesso e a sustentabilidade do sistema a longo prazo. Além disso, é imprescindível a revisão dos mecanismos de arrecadação, o incentivo à formalização do trabalho e a capacitação financeira da população, especialmente das gerações mais jovens, para garantir que o sistema previdenciário seja justo, eficiente e sustentável no futuro.

Palavras-chave: Previdência Social; Reformas; equidade;

¹ Graduando em Direito pela UNIVS, E-mail: henrique-silva18@live.com

² Bacharel em Direito pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio UniLeão. Advogado inscrito na OAB/CE sob o N 46984. Mestrando em Biblioteconomia e Ciência da Informação pela Universidade Federal do Cariri - UFCA. Membro do grupo de Pesquisa em Direito, Cidadania e Sustentabilidade vinculado ao curso de Direito do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio e membro do Projeto de Extensão Educação Ambiental em Debate: Diálogos Interdisciplinares sobre Direito, Cidadania e Democracia vinculado ao Programa de Educação Ambiental - PEAS do Centro Universitário Dr. Leão Sampaio.

ABSTRACT

Social security represents the largest source of income for thousands of elderly Brazilians and those who need state support. Thus, after reaching the economically active age group and in particular cases of supervening events, the benefit becomes essential for subsistence. However, over time, a budgetary imbalance has been observed in Brazil with a deficit in public accounts originating from social security and its concession models. That said, this article has the general objective of analyzing the recent changes in the rules for retirement by age and their effects on insured individuals, especially those closest to inactivity. The methodology adopted was a qualitative, exploratory approach, based on a bibliographic review of authors and scientific articles already published. The analysis is guided by the deductive method, aiming to understand the transformations in social security rules, their impacts on social rights and the sustainability of the system. The results show that the pressure on the system is generated mainly by the aging of the population, which has significantly increased the costs of retirement and pensions. In conclusion, it is necessary for reforms to the Brazilian social security system to be comprehensive and promote inclusion, equal access and the long-term sustainability of the system. Furthermore, it is essential to review the collection mechanisms, encourage the formalization of work and provide financial training to the population, especially the younger generations, to ensure that the social security system is fair, efficient and sustainable in the future.

Keywords: Social Security; Reforms; equity;

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	6
2 CONCEITOS BÁSICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	8
2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS REGRAS DE APOSENTADORIA POR IDADE	9
2.2 LEGISLAÇÃO VIGENTE.....	10
2.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	12
2.4 PLANEJAMENTO DA APOSENTADORIA	14
3 RESULTADOS E DISCUSSÃO	16
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	21
REFERÊNCIAS	23

1 INTRODUÇÃO

Historicamente a previdência social vem sofrendo alterações que na prática vão de encontro aos direitos sociais e à dignidade da pessoa humana, esses presentes no texto constitucional enquanto instrumentos jurídicos (Brasil, 1988). Os danos são sentidos por quem dispendeu durante toda a vida trabalho e no momento delicado da vida necessita de amparo estatal.

A aposentadoria representa um marco importante na trajetória de qualquer trabalhador, sendo simultaneamente um direito social garantido e um processo que demanda planejamento estratégico. No Brasil, essa etapa vem ganhando destaque diante das transformações econômicas, demográficas e legais, como o envelhecimento populacional e as recentes reformas previdenciárias (Santos *et al.*, 2020). Assim, o planejamento da aposentadoria torna-se essencial não apenas sob o ponto de vista financeiro, mas também considerando aspectos emocionais e sociais.

A promulgação da Emenda Constitucional nº 103/2019 trouxe mudanças relevantes, como a instituição de idade mínima de 62 anos para mulheres e 65 anos para homens, além de tempo mínimo de contribuição de 15 e 20 anos, respectivamente (Ginko *et al.*, 2024). Tais alterações reforçam a necessidade de os trabalhadores acompanharem sua situação contributiva e compreenderem os requisitos legais para garantir o acesso ao benefício.

Contudo, planejar a aposentadoria vai além de conhecer a legislação vigente. Trata-se de uma ação estratégica que envolve a criação de uma reserva financeira pessoal, a análise contínua das condições econômicas e de saúde, além da busca por fontes complementares de renda, como previdência privada, imóveis ou fundos de investimento (Silva, 2023). A diversificação de investimentos, inclusive, é recomendada como forma de reduzir riscos em cenários de instabilidade econômica, ajustando o perfil da carteira conforme a idade do trabalhador (Silva, 2023).

Além das finanças, o planejamento sucessório também deve ser considerado. A elaboração de testamentos e a contratação de seguros de vida são ferramentas importantes para garantir a destinação adequada do patrimônio e proporcionar segurança aos dependentes (Lobão *et al.*, 2024). É fundamental destacar que o planejamento da aposentadoria deve ser um processo dinâmico.

O cenário previdenciário e econômico está em constante transformação, o que exige revisão periódica de investimentos, adequação das metas financeiras e atualização sobre as mudanças legais (Silva, 2023).

Sob a perspectiva emocional, o desligamento da atividade profissional pode desencadear sentimentos de inutilidade, solidão e até depressão, principalmente entre trabalhadores cuja identidade estava fortemente atrelada ao exercício da profissão (Paula *et al.*, 2024). A ausência de uma rotina estruturada e de atividades significativas pode gerar desorientação emocional e perda do propósito de vida, especialmente entre aqueles que não se prepararam psicologicamente para essa transição (Paula *et al.*, 2024).

Entretanto, a aposentadoria também pode ser uma oportunidade de redescoberta pessoal. Envolver-se em hobbies, atividades voluntárias ou novos estudos pode fortalecer o bem-estar emocional e dar novo significado à rotina (Carneiro *et al.*, 2022). No âmbito familiar, a aposentadoria altera as dinâmicas sociais, podendo intensificar vínculos afetivos ou provocar isolamento, dependendo do contexto e da capacidade de adaptação do indivíduo (Carneiro *et al.*, 2022).

Do ponto de vista financeiro, a transição pode ser desafiadora. A substituição do salário por um benefício reduzido e a ausência de uma reserva financeira comprometem o padrão de vida, sobretudo diante de emergências ou imprevistos (Nascimento *et al.*, 2024). Por outro lado, quem se preparou previamente, com estratégias financeiras bem definidas, tende a vivenciar essa etapa com mais tranquilidade e menor estresse (Nascimento *et al.*, 2024).

Diante de todos esses elementos, torna-se evidente que a aposentadoria deve ser tratada sob uma abordagem multidimensional. A preparação antecipada, que integra os aspectos legais, financeiros e emocionais, é crucial para garantir uma transição segura e satisfatória (Paula *et al.*, 2024). Nesse sentido, surgem questões relevantes: como as recentes reformas afetam os trabalhadores próximos da aposentadoria? Quais estratégias têm sido adotadas para se adaptar a esse novo cenário?

Dessa forma, este trabalho tem como objetivo analisar as recentes mudanças nas regras de aposentadoria por idade e seus efeitos sobre os segurados, especialmente aqueles mais próximos da inatividade.

Para isso, adota-se uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório, com base em revisão bibliográfica de autores e artigos científicos já publicados. A análise será orientada pelo método dedutivo, visando compreender as transformações nas normas previdenciárias, seus impactos sobre os direitos sociais e a sustentabilidade do sistema.

Pretende-se, assim, contribuir para o debate acadêmico e jurídico sobre a efetividade das políticas públicas no campo da Previdência Social, bem como oferecer subsídios para uma reflexão crítica sobre os desafios enfrentados pelos trabalhadores diante das novas exigências legais.

2 CONCEITOS BÁSICOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social compreende um sistema de regras e políticas públicas que têm como finalidade proteger os cidadãos de riscos e dificuldades que possam afetar sua habilidade de gerar renda. Seu foco central é garantir o bem-estar social, oferecendo uma estrutura de amparo a trabalhadores e suas famílias em casos de incapacidade, envelhecimento, enfermidade, acidente ou falecimento. Assim, a Previdência Social visa fomentar a justiça social e diminuir desigualdades, assegurando uma renda para aqueles que, por diversas razões, se encontram em situações de vulnerabilidade (Assunção *et al*, 2022).

No Brasil, a Previdência Social é regida pelo sistema público, sendo um direito de todos os cidadãos que contribuem para o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). As contribuições são feitas de forma obrigatória por trabalhadores formais, autônomos, empregadores e até mesmo por segmentos específicos da população, como os segurados especiais (agricultores familiares, por exemplo). Além disso, o sistema de Previdência Social no Brasil é classificado como um sistema de repartição simples, no qual as contribuições dos trabalhadores ativos são utilizadas para pagar os benefícios dos aposentados e demais segurados (Ferreira *et al*, 2023).

A principal característica da Previdência Social é sua natureza de seguro social, onde a relação de contribuição e benefício não é direta ou proporcional, como em um seguro privado. Isso significa que todos os cidadãos contribuem para um fundo coletivo que financia o pagamento de benefícios para quem se encontra em situação de necessidade, independentemente do valor que cada indivíduo tenha contribuído ao longo de sua vida laboral. Essa abordagem visa garantir que os recursos sejam redistribuídos de forma equitativa, proporcionando maior proteção aos grupos mais vulneráveis da sociedade (Ferreira *et al*, 2023).

O sistema previdenciário brasileiro também é estruturado em diversos tipos de benefícios, entre os quais se destacam a aposentadoria por tempo de contribuição, a aposentadoria por invalidez, o auxílio-doença, a pensão por morte e o salário-maternidade. Cada um desses benefícios visa atender a necessidades específicas da população, de modo a garantir o sustento das famílias em diferentes situações de risco social e econômico (Ferreira *et al*, 2023).

Por fim, é importante ressaltar que a Previdência Social também desempenha um papel fundamental na economia do país, ao assegurar um fluxo contínuo de recursos para os cidadãos, o que, por sua vez, ajuda a manter a estabilidade econômica e reduzir a pobreza. Além disso, o

sistema previdenciário é constantemente ajustado e reformado para acompanhar as mudanças demográficas e as necessidades da população, sendo um dos pilares do Estado de bem-estar social no Brasil (Lucchesi *et al*, 2023).

2.1 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS REGRAS DE APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria por idade constitui um dos principais benefícios disponibilizados pelo sistema da Previdência Social no Brasil, e seu desenvolvimento ao longo dos anos reflete as transformações econômicas, sociais e políticas do país. As normas que regem esse tipo de aposentadoria sofreram várias alterações, visando adaptar o sistema às novas realidades demográficas e econômicas, além de assegurar a viabilidade da Previdência Social (Wandscheer, 2023).

A história da aposentadoria por idade no Brasil remonta ao início do século XX, com a criação da Caixa de Aposentadorias e Pensões (CAP), em 1923, que marcou o primeiro passo para a formalização da previdência social no país. No entanto, foi somente com a Lei Eloy Chaves, em 1923, que a Previdência Social começou a ser organizada de forma mais estruturada, estabelecendo a obrigatoriedade da contribuição para os trabalhadores ferroviários, e criando um sistema de aposentadoria e pensão para esses profissionais. Esse modelo inicial não abrangia toda a população, mas foi o marco inicial para o desenvolvimento do sistema previdenciário brasileiro (Wandscheer, 2023).

Com a criação da Previdência Social Rural, em 1960, a aposentadoria por idade passou a ser ampliada para os trabalhadores rurais, inicialmente com uma idade mínima de 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres, apesar de muitas vezes as contribuições não serem feitas de forma regular, o que gerava desigualdade no acesso a esse benefício (Wandscheer, 2023).

O sistema de Previdência Social foi consolidado com a Constituição de 1988, que estabeleceu a seguridade social como um direito fundamental do cidadão. A aposentadoria por idade foi regulamentada de forma mais clara, mantendo uma distinção entre os trabalhadores urbanos e rurais, mas com regras ainda diferentes para ambos os grupos. Para os trabalhadores urbanos, a aposentadoria por idade passou a ser concedida aos 65 anos para os homens e 60 anos para as mulheres, com um tempo mínimo de contribuição de 15 anos. Para os trabalhadores rurais, a idade mínima era reduzida para 60 anos para os homens e 55 anos para as mulheres (Wandscheer, 2023).

Em 1998, a reforma da Previdência trouxe diversas alterações com o objetivo de

melhorar o equilíbrio financeiro do sistema. Embora a idade mínima para a aposentadoria por idade tenha permanecido, o tempo necessário de contribuição foi aumentado. Para os trabalhadores do setor urbano, agora é necessário um mínimo de 15 anos de contribuição para obter a aposentadoria por idade, sem a obrigatoriedade de comprovar o período de trabalho anterior a 1998 (Botelho *et al*, 2021).

A reforma previdenciária mais recente, realizada com a Emenda Constitucional nº 103/2019, trouxe novas mudanças significativas para a aposentadoria por idade. A principal alteração foi o aumento da idade mínima de aposentadoria, que passou para 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Além disso, a reforma também exigiu um tempo mínimo de contribuição de 20 anos para os homens e 15 anos para as mulheres, estabelecendo um sistema de transição para aqueles que já estavam no mercado de trabalho antes da reforma. A reforma de 2019 também estabeleceu regras mais rígidas para o acesso ao benefício, com a criação de uma fórmula de cálculo que combina a idade e o tempo de contribuição, impactando diretamente as aposentadorias futuras (Botelho *et al*, 2021).

Com o passar do tempo, a aposentadoria por idade no Brasil passou por mudanças para se adequar às demandas da população. No entanto, o aumento da longevidade e o envelhecimento da sociedade trouxeram desafios à manutenção do sistema previdenciário. A reforma implementada em 2019, apesar das controvérsias, reflete as dificuldades financeiras que o país enfrenta e tem como objetivo assegurar a viabilidade do sistema de aposentadoria para as gerações vindouras (Botelho *et al*, 2021).

A evolução das regras de aposentadoria por idade no Brasil reflete um processo contínuo de adaptação às novas realidades econômicas e sociais. As reformas implementadas ao longo dos anos visam equilibrar as necessidades de proteção social com a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário, buscando garantir que todos os cidadãos tenham acesso a uma aposentadoria digna ao final de suas vidas laborais (Ferreira *et al*, 2023).

2.2 LEGISLAÇÃO VIGENTE

As normas atuais que regem a aposentadoria por idade no Brasil são fundamentadas principalmente na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.213/1991 (indicadora dos Benefícios da Previdência Social) e na Emenda Constitucional nº 103/2019 (que promoveu a Reforma da Previdência). Esses dispositivos legais constituem a estrutura jurídica para a obtenção da aposentadoria por idade, especificando condições como a idade exigida, o período de contribuições, as diretrizes para trabalhadores urbanos e rurais, além das particularidades

que se aplicam a certos grupos (Silva, 2023).

A Constituição Federal estabelece, em seu artigo 201, que a Previdência Social é um direito dos trabalhadores e que o Estado deve garantir a proteção dos segurados por meio de benefícios como a aposentadoria por idade, aposentadoria por invalidez, pensão por morte, entre outros. Ela garante o acesso à aposentadoria como um direito universal, sem discriminação, para todos os trabalhadores que contribuem para o sistema de seguridade social (Silva, 2023).

A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é o principal diploma legal que regulamenta os benefícios da Previdência Social, incluindo a aposentadoria por idade. A legislação define as condições e os requisitos para a concessão de benefícios, como a aposentadoria por idade, estabelecendo: A idade mínima necessária para a aposentadoria por idade, que é de 65 anos para homens e 60 anos para mulheres (em relação aos trabalhadores urbanos); O tempo mínimo de contribuição para ter direito ao benefício, que é de 15 anos (180 meses) de contribuição, para ambos os sexos; A possibilidade de concessão da aposentadoria por idade a trabalhadores rurais com idades mínimas reduzidas (60 anos para homens e 55 anos para mulheres), mesmo que não tenham contribuído regularmente ao sistema, desde que comprovem o exercício da atividade rural (Ginko *et al*, 2024).

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, promoveu uma reforma significativa na Previdência Social, alterando diversos aspectos das regras de aposentadoria. Para a aposentadoria por idade, as principais mudanças incluem: Idade mínima: A reforma aumentou a idade mínima para a aposentadoria por idade para 62 anos para as mulheres e manteve em 65 anos para os homens; Tempo de contribuição: A reforma introduziu uma exigência de 20 anos de tempo de contribuição para os homens, enquanto as mulheres precisam de 15 anos de contribuição para ter direito ao benefício; Transição: Foram criadas regras de transição para os trabalhadores que já estavam no mercado de trabalho antes da reforma, de modo a suavizar o impacto das novas exigências. A transição permite que, dependendo da idade e do tempo de contribuição já atingido pelo trabalhador, ele possa se aposentar de acordo com as regras anteriores, ou com um sistema progressivo que vai aumentando a exigência de tempo de contribuição a cada ano (Ginko *et al*, 2024).

Além dessas leis principais, outras normas complementares e regulamentações do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e outras entidades governamentais estabelecem procedimentos e condições específicas para a solicitação, concessão e revisão da aposentadoria por idade. Entre elas, destacam-se os Decretos e Portarias que detalham os procedimentos administrativos para o cálculo do benefício, as formas de comprovação de tempo de

contribuição, e os direitos dos segurados (Ginko *et al*, 2024).

A legislação vigente sobre aposentadoria por idade no Brasil é complexa e está em constante evolução para atender às mudanças demográficas e econômicas. As normas atuais, estabelecidas pela Constituição de 1988, pela Lei nº 8.213/1991 e pela Emenda Constitucional nº 103/2019, buscam equilibrar a necessidade de garantir a proteção social dos trabalhadores com a sustentabilidade financeira do sistema previdenciário.

As regras variam conforme o tipo de trabalhador (urbano ou rural) e o tempo de contribuição, com particularidades para grupos específicos da população, sempre com o objetivo de assegurar uma aposentadoria digna para aqueles que atingem a idade mínima e o tempo de contribuição exigido (Silva, 2023).

2.3 PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A Previdência Social no Brasil é regida por uma série de princípios fundamentais que garantem a proteção social dos cidadãos e buscam promover a justiça e a equidade no acesso aos benefícios. O primeiro desses princípios é a universalidade da cobertura e do atendimento. De acordo com Pereira *et al.* (2021), este princípio assegura que todos os cidadãos, sem distinção de classe social, gênero ou profissão, tenham direito à proteção previdenciária. Isso significa que qualquer trabalhador que exerça uma atividade remunerada ou se enquadre nas condições estabelecidas pela legislação tem direito aos benefícios da seguridade social, como aposentadoria, pensão por morte e auxílio-doença, independentemente de sua situação econômica ou social.

Um outro princípio fundamental é a uniformidade e a equivalência dos serviços e benefícios. De acordo com Rozendo *et al.* (2022), esse princípio assegura que todos os segurados, independentemente de sua ocupação, possam acessar os benefícios de maneira justa. A Previdência Social deve oferecer proteção de forma igualitária, considerando as contribuições de cada segurado e garantindo benefícios proporcionais a essas contribuições, sem discriminação entre os diversos grupos de trabalhadores. Esse princípio enfatiza que todos devem receber tratamento justo no sistema previdenciário.

A seletividade e distributividade também são princípios importantes, que buscam garantir que os recursos da Previdência Social sejam direcionados, de forma seletiva, aos grupos mais necessitados, ajudando a reduzir desigualdades sociais e econômicas. Dessa forma, o sistema procura atender prioritariamente aqueles que se encontram em situação de maior vulnerabilidade, como os trabalhadores de baixa renda e os idosos, de maneira a promover uma

redistribuição de recursos que contribua para a justiça social (Carvalho *et al*, 2023).

O princípio da solidariedade é central na estrutura da Previdência Social, pois ele se baseia na ideia de que todos os trabalhadores contribuem para um fundo coletivo que serve para amparar os segurados em situações de risco, como doença, invalidez e aposentadoria. A solidariedade implica que os trabalhadores mais jovens e ativos, com maior capacidade de trabalho, financiem os benefícios dos mais velhos ou incapacitados, criando uma rede de proteção mútua, onde os mais favorecidos ajudam a sustentar os mais vulneráveis (Carvalho *et al*, 2023).

A capacidade contributiva é outro princípio que estabelece que a contribuição dos segurados deve ser proporcional à sua renda, ou seja, aqueles com maior poder aquisitivo devem contribuir com valores maiores para o sistema, enquanto os de menor renda pagam contribuições mais baixas. Esse princípio visa garantir a justiça na arrecadação e a equidade na distribuição dos benefícios, tornando o sistema mais justo e acessível a todos (Grangeiro, 2022).

A obrigatoriedade da participação no sistema é um princípio que garante que todos os trabalhadores, na maioria das vezes, sejam obrigados a contribuir para a Previdência Social, sem a opção de optar por aderir ou não ao sistema. Esse princípio visa garantir que o fundo previdenciário seja suficiente para cobrir as necessidades de todos os segurados, criando uma rede ampla e inclusiva de proteção social (Grangeiro, 2022).

O princípio da diversidade de cobertura reflete a ampliação da proteção previdenciária, que não se limita à aposentadoria, mas abrange uma gama de benefícios, como o auxílio-doença, o salário-maternidade e a pensão por morte. O sistema de Previdência Social brasileiro deve cobrir diferentes tipos de trabalhadores, incluindo os rurais, autônomos e informais, além de assegurar a proteção para diferentes grupos, como os trabalhadores com deficiência ou os segurados especiais (Soares *et al*, 2023).

A equidade na forma de financiamento é outro princípio importante, pois busca garantir que o sistema de seguridade social seja financiado de maneira justa, com base na capacidade contributiva de cada trabalhador. As contribuições são feitas de forma progressiva, ou seja, os segurados que possuem maior capacidade de contribuição pagam mais, enquanto os de menor capacidade contribuem de forma proporcionalmente mais baixa, garantindo que a carga de financiamento seja equilibrada e justa para todos (Alcântara, 2021).

O princípio da suficiência garante que os benefícios pagos pela Previdência Social sejam adequados para atender às necessidades básicas dos segurados, assegurando que a aposentadoria, por exemplo, seja suficiente para garantir uma qualidade de vida mínima ao trabalhador que não pode mais exercer suas atividades laborais. Esse princípio visa

proporcionar uma rede de proteção capaz de garantir que os segurados tenham condições mínimas de sustento durante a aposentadoria ou em momentos de incapacidade (Adriano, 2020).

Por último, o princípio da proporcionalidade garante que os benefícios da Previdência Social sejam ajustados conforme o tempo de contribuição e o montante das contribuições ao longo da trajetória profissional do segurado. Quanto maior o tempo e o valor investidos por um trabalhador no sistema, maior será o montante de seu benefício, respeitando os limites definidos pela legislação em vigor. Esse princípio enfatiza que a Previdência Social deve ser equitativa e proporcional à participação de cada segurado no sistema (Sales *et al*, 2021).

Os pilares essenciais da Previdência Social no Brasil constituem a fundação de um sistema que é solidário, equitativo e inclusivo, com o objetivo de assegurar a proteção social a todos os cidadãos, levando em conta suas demandas, suas contribuições e a viabilidade do sistema em fornecer benefícios de maneira justa e sustentável. Esses fundamentos procuram não só promover a justiça social, mas também garantir a continuidade financeira do sistema, ajustando-se às transformações sociais e econômicas do país (Sales *et al*, 2021).

2.4 PLANEJAMENTO DA APOSENTADORIA

A elaboração de um plano para a aposentadoria é uma fase essencial na gestão financeira de qualquer pessoa, com o intuito de assegurar um futuro pós-trabalho sereno e livre de preocupações monetárias. Esse processo abrange uma variedade de ações e escolhas que precisam ser feitas durante a vida profissional, a fim de que, ao se aposentarem, os indivíduos disponham de recursos adequados para manter seu nível de vida e satisfazer suas necessidades.

No âmbito da Previdência Social, o planejamento da aposentadoria transcende a mera contribuição ao INSS; inclui também uma avaliação minuciosa de diversos aspectos financeiros, como a previsão do tempo de contribuição, as estratégias de poupança e os investimentos realizados ao longo dos anos (Santos *et al*, 2020).

O primeiro passo para um bom planejamento de aposentadoria é entender as regras de aposentadoria estabelecidas pelo sistema de Previdência Social, como os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição. No Brasil, o tempo de contribuição necessário para aposentadoria por idade é de 15 anos para as mulheres e 20 anos para os homens, além de uma idade mínima de 62 anos para as mulheres e 65 anos para os homens, conforme as regras da Emenda Constitucional nº 103/2019. Com isso em mente, é importante que o trabalhador acompanhe o tempo de contribuição e o saldo de suas contribuições ao longo da carreira, de

modo a evitar surpresas no futuro e garantir que cumpra todos os requisitos para acessar o benefício (Ginko *et al*, 2024).

Além das contribuições para a Previdência Social, o planejamento da aposentadoria envolve a criação de uma reserva financeira pessoal. A aposentadoria pelo INSS pode não ser suficiente para manter o mesmo padrão de vida que o trabalhador tinha enquanto estava ativo. Por isso, é recomendável que o indivíduo considere alternativas de poupança e investimento, como a previdência privada (PGBL ou VGBL), fundos de investimento, ou até mesmo investimentos em imóveis ou ações, dependendo do perfil de risco e dos objetivos financeiros (Silva, 2023).

Gerenciar os gastos é um fator crucial na elaboração do plano de aposentadoria. Isso requer uma avaliação do modo de vida presente e uma previsão das despesas que virão. Muitas pessoas não levam em conta que, ao longo do tempo, podem aparecer novas demandas ou que os gastos com saúde, por exemplo, podem crescer após deixarem o mercado de trabalho. Preparar-se para essas situações, considerando uma estimativa realista dos custos, é fundamental para assegurar uma aposentadoria tranquila (Azevedo, 2020).

Outro ponto relevante é o planejamento tributário, pois as contribuições feitas ao INSS e os rendimentos de investimentos podem ter implicações fiscais. No caso da Previdência Privada, por exemplo, é importante compreender a tributação incidente sobre o valor dos resgates ou dos benefícios pagos após a aposentadoria. Planejar a forma como o dinheiro será retirado, seja como um valor único ou como parcelas mensais, pode influenciar diretamente no montante final recebido pelo aposentado (Silva, 2023).

A diversificação dos investimentos também é fundamental para garantir uma aposentadoria segura. Em vez de depender de uma única fonte de recursos, o ideal é diversificar os ativos, escolhendo uma combinação de investimentos de baixo, médio e alto risco, conforme o perfil do investidor e a proximidade com a aposentadoria. Por exemplo, enquanto o trabalhador está mais distante da aposentadoria, pode optar por investimentos com maior risco e retorno, e conforme se aproxima da data de aposentadoria, a estratégia pode ser mais conservadora, priorizando a segurança dos recursos acumulados (Silva, 2023).

Além disso, o planejamento sucessório pode ser uma preocupação para quem deseja garantir que seus bens sejam bem distribuídos para seus dependentes após a aposentadoria ou em caso de falecimento. Para isso, é importante considerar instrumentos como seguros de vida ou testamentos, além de avaliar a possibilidade de direcionar parte dos recursos para os filhos ou outros beneficiários de forma planejada (Lobão *et al*, 2024).

Em última análise, a supervisão contínua do plano é uma característica fundamental

na elaboração de uma aposentadoria. O ambiente econômico, os índices de juros e as normas de previdência podem sofrer alterações ao longo do tempo, tornando necessária a revisão regular do plano. Ficar atento às modificações na legislação, como as alterações nas regras da Previdência, e adaptar os investimentos de acordo com as circunstâncias do mercado pode ser decisivo para assegurar que o planejamento esteja em conformidade com os objetivos estabelecidos (Silva, 2023).

Elaborar um plano para a aposentadoria abrange muito mais do que simplesmente contribuir para o sistema público de Previdência Social. Trata-se de uma estratégia abrangente que requer compreender as normas previdenciárias, estabelecer uma poupança financeira pessoal, planejar as despesas futuras, fazer escolhas acertadas em investimentos e acompanhar de forma contínua os recursos acumulados durante a vida profissional. Iniciar esse planejamento o quanto antes aumenta consideravelmente as possibilidades de desfrutar de uma aposentadoria serena e livre de problemas financeiros (Silva, 2023).

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A implementação da Reforma da Previdência de 2019 representou um marco importante no sistema previdenciário brasileiro, especialmente para os trabalhadores que estavam na fase final de sua vida laboral. A elevação da idade mínima para aposentadoria (62 anos para mulheres e 65 anos para homens) e a mudança nas regras de cálculo do benefício afetaram diretamente esse grupo, que, até então, contava com as regras anteriores para planejar sua saída do mercado de trabalho (Ginko et al, 2024).

Para os segurados que já haviam se aproximado dos requisitos antigos, a alteração nas regras significou a necessidade de permanecerem por mais tempo no mercado, muitas vezes em condições físicas e psicológicas adversas. O sentimento predominante entre esses trabalhadores é de frustração, pois o tempo de contribuição já estava quase concluído.

A postergação da aposentadoria trouxe impactos diretos na estrutura de vida e nos planos futuros desses indivíduos, que viam esse momento como um ponto de transição para novos projetos pessoais, como descanso, lazer ou dedicação à família.

Além do adiamento da aposentadoria, a nova fórmula de cálculo também trouxe prejuízos econômicos, principalmente para quem não consegue cumprir os novos prazos de contribuição. O valor da aposentadoria, antes calculado com base na média dos 80% maiores salários de contribuição, passou a ser computado considerando todos os salários, sem descartar os menores. Isso reduziu o valor final recebido por muitos segurados (Ginko et al, 2024),

causando insatisfação e incerteza em relação ao futuro financeiro. Esse fator foi agravado pela exigência de maior tempo de contribuição para acesso ao valor integral, o que penaliza especialmente aqueles que enfrentaram períodos de informalidade ou desemprego ao longo da vida.

O impacto financeiro da reforma é especialmente severo para os trabalhadores de baixa renda. Para esse grupo, o acesso a recursos complementares, como previdência privada ou investimentos, é limitado. Muitos segurados, especialmente os oriundos de atividades informais ou com histórico de contribuição instável, encontram-se em situação de vulnerabilidade, pois não possuem uma rede de proteção que assegure sua subsistência ao fim da vida laboral (Vieira, 2021). A nova estrutura previdenciária, portanto, reforça desigualdades socioeconômicas pré-existentes, tornando o acesso a uma aposentadoria digna ainda mais difícil para os segmentos mais pobres da população.

O impacto emocional também é relevante. A expectativa de encerramento de um ciclo e início de uma nova fase da vida é adiada, o que pode provocar sentimentos de desânimo, ansiedade e angústia. Trabalhadores que por anos planejaram sua aposentadoria com base nas regras antigas se viram diante da necessidade de reorganizar seus planos.

Esse replanejamento, muitas vezes, ocorre sem suporte psicológico ou orientação adequada, aumentando o nível de estresse (Ginko *et al*, 2024). A percepção de que o esforço de uma vida inteira não será plenamente recompensado compromete a saúde mental desses indivíduos.

A literatura aponta que a transição para a aposentadoria exige não apenas planejamento financeiro, mas também preparo psicológico. Muitos profissionais identificam seu valor e propósito com a atividade laboral, e o adiamento da aposentadoria pode afetar sua identidade pessoal e social (Paula *et al*, 2024). A ausência de uma rotina estruturada, somada à impossibilidade de colocar em prática projetos pessoais, pode agravar sintomas depressivos ou provocar uma sensação de estagnação.

Do ponto de vista estrutural, a reforma da previdência desconsidera as realidades distintas dos trabalhadores brasileiros. Enquanto alguns conseguem prolongar a atividade profissional sem prejuízos à saúde, outros enfrentam dificuldades físicas e doenças crônicas que tornam impraticável a permanência no mercado. O novo modelo desconsidera essas disparidades, impondo uma regra uniforme para realidades muito distintas (Guedes, 2023).

Outro ponto crítico identificado é a ausência de campanhas amplas de orientação aos trabalhadores durante a transição das regras. Muitos segurados relataram desconhecimento das alterações, o que os impediu de tomar decisões antecipadas que pudessem minimizar os efeitos

da reforma em seus planos de aposentadoria. Isso demonstra a necessidade de políticas públicas voltadas à educação previdenciária e ao suporte psicossocial para aqueles que foram diretamente afetados (Rosa *et al*, 2021).

Os dados apontam que, para uma parcela significativa dos trabalhadores próximos à aposentadoria, a reforma significou não apenas o adiamento de um direito adquirido, mas também o redimensionamento de toda uma expectativa de vida. A ausência de políticas de compensação ou transição gradual para os que estavam muito próximos da aposentadoria agravou ainda mais a situação. Embora a reforma tenha previsto regras de transição, estas foram insuficientes para proteger adequadamente os segurados que estavam prestes a requerer o benefício.

Além disso, os impactos não se limitam ao âmbito individual. As famílias desses segurados também são afetadas, principalmente quando há expectativa de alívio financeiro com a concessão da aposentadoria. O adiamento desse benefício mantém o trabalhador em atividade, postergando decisões familiares importantes como a venda de imóveis, mudança de residência, ou mesmo o cuidado de parentes idosos ou crianças. A aposentadoria, portanto, não é apenas uma questão individual, mas uma engrenagem que interfere em múltiplas dimensões da vida familiar e social.

Por fim, o impacto nas relações sociais também deve ser considerado. O afastamento do convívio profissional e a inserção em uma nova rotina são momentos que, quando adiados abruptamente, podem gerar sensação de exclusão ou inadequação social. Para trabalhadores mais velhos, que já se sentem desvalorizados no ambiente profissional, essa permanência forçada no mercado pode agravar sentimentos de inutilidade ou marginalização (Carneiro *et al*, 2022).

A sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro segue sendo um dos pontos centrais de debate entre estudiosos e formuladores de políticas públicas. A análise da contribuição social previdenciária à luz do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial revela importantes lacunas entre o que é previsto na Constituição Federal e a efetiva execução das diretrizes do regime geral de previdência social.

Conforme argumenta Adriano (2020), esse princípio impõe a necessidade de que a arrecadação das contribuições seja suficiente para custear os benefícios, exigindo constante revisão de critérios de acesso e financiamento. Contudo, a instabilidade econômica, o envelhecimento da população e as falhas no planejamento de longo prazo têm desafiado esse equilíbrio atuarial as contas públicas de previdência social no cenário nacional.

A literatura evidencia que o modelo atual de financiamento ainda carece de equidade,

o que compromete não apenas a sustentabilidade do sistema, mas também a justiça social no seu custeio. Alcântara (2021) destaca que o princípio da equidade deve orientar a participação de todos os segmentos sociais, de forma proporcional às suas capacidades contributivas, a fim de evitar distorções que penalizam os mais vulneráveis. O autor aponta que a isonomia na forma de custeio é fundamental para reduzir desigualdades previdenciárias, exigindo políticas mais assertivas quanto à progressividade das alíquotas e à ampliação da base de contribuintes.

Além disso, o processo de envelhecimento populacional no Brasil tem impulsionado debates sobre a adequação das políticas públicas voltadas à previdência social. Ferreira et al. (2023) enfatizam que o crescimento do número de idosos gera pressões adicionais ao sistema, exigindo reformas estruturais e o fortalecimento de programas de educação previdenciária.

Essa realidade reforça a importância do planejamento previdenciário desde a juventude, tema amplamente discutido por autores como Azevedo (2020) e Silva (2023), que analisam a baixa adesão de jovens universitários a planos de previdência complementar e a falta de conhecimento sobre o funcionamento do sistema contributivo.

Dessa forma, a carência de preparo financeiro e psicológico para a aposentadoria continua sendo um fator de risco para a qualidade de vida do trabalhador após o fim da vida laboral. Paula Nogueira e Andrade (2024) salientam que a aposentadoria deve ser encarada como uma etapa do projeto de vida, sendo necessário um processo de transição que envolva suporte emocional e educação financeira. Nesse sentido, estudos como os de Carneiro et al. (2022) e Rosa Zart *et al.* (2021) reforçam a importância de políticas públicas intersetoriais que promovam a construção de um projeto de vida pós-aposentadoria.

Por outro lado, os impactos da reforma da previdência de 2019 ainda são controversos e geram profundas discussões no meio acadêmico. Grangeiro (2022) e Sales *et al.* (2021) criticam a reforma sob a ótica da vedação ao retrocesso social, afirmando que as mudanças promovidas enfraqueceram direitos consolidados e ampliaram as exigências para concessão dos benefícios. Para Lucchesi, Zanferdini e Mattaraia (2023), a pandemia de COVID-19 expôs ainda mais as fragilidades da seguridade social, demonstrando que a lógica de contenção fiscal muitas vezes se sobrepôs à proteção social dos grupos mais vulneráveis.

A análise dos princípios constitucionais que regem a previdência social — como a universalidade, a solidariedade e a dignidade da pessoa humana — também evidencia tensões entre os ideais normativos e as práticas institucionais. Soares et al. (2023) argumentam que a previdência deve ser reconhecida como um direito fundamental vinculado à personalidade e à realização do projeto de vida do cidadão. Quando o sistema falha em garantir esse direito, compromete-se não apenas a segurança econômica do aposentado, mas também sua identidade

social.

Por fim, cabe destacar que o fortalecimento da cultura de planejamento previdenciário no Brasil depende de múltiplos fatores: desde a oferta de educação financeira nas escolas até a simplificação dos canais de acesso à previdência complementar. Como mostram *Nascimento et al.* (2024), a atuação do marketing previdenciário pode ser decisiva para engajar diferentes públicos na construção de estratégias de longo prazo. Já Lobão e Rodrigues (2024) apontam que o planejamento patrimonial e sucessório deve integrar a previdência como parte essencial da proteção familiar.

A crescente complexidade do sistema previdenciário brasileiro também se manifesta nas dificuldades de articulação entre o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e os regimes próprios dos servidores públicos (RPPS), o que compromete a harmonia federativa e acentua desigualdades entre os entes.

Segundo Alcântara (2021), a falta de padronização nos critérios de concessão e nos mecanismos de financiamento entre os regimes evidencia a necessidade de reformas integradas e sistêmicas, que não fiquem restritas ao aspecto fiscal, mas que valorizem o princípio da solidariedade intergeracional. Essa solidariedade, que fundamenta o modelo de repartição simples adotado no Brasil, requer um equilíbrio delicado entre direitos adquiridos e a preservação da sustentabilidade do sistema para as próximas gerações.

Adriano (2020) complementa essa análise ao destacar que a ausência de políticas eficazes de combate à sonegação e à informalidade agrava a evasão contributiva, comprometendo o equilíbrio atuarial do sistema. O autor aponta que o déficit previdenciário não é apenas consequência do envelhecimento populacional, mas também do enfraquecimento da base de arrecadação. Essa realidade impõe ao Estado o dever de fiscalizar com mais rigor e de promover a formalização do trabalho, especialmente em setores historicamente marginalizados, como o trabalho doméstico e rural.

Ferreira *et al.* (2023) trazem uma perspectiva relevante ao discutir como as desigualdades regionais impactam o acesso à previdência. Em muitas regiões do Norte e Nordeste, a dependência de benefícios assistenciais — como o BPC/LOAS — é maior do que a inserção formal em regimes contributivos, o que reflete um sistema dualista. Essa disparidade compromete o princípio da universalidade da cobertura e do atendimento, previsto no art. 194 da Constituição Federal. O autor defende, portanto, a implementação de políticas de incentivo à contribuição em regiões de maior vulnerabilidade, como forma de inclusão previdenciária efetiva.

No que se refere ao comportamento da juventude frente à previdência, os estudos de

Azevedo (2020) e Silva (2023) indicam que muitos jovens enxergam a aposentadoria como algo distante e incerto. Essa percepção influencia diretamente a baixa adesão à previdência complementar, especialmente entre os trabalhadores da iniciativa privada. Os autores sugerem que o sistema educacional brasileiro deveria incluir noções de previdência e planejamento financeiro desde o ensino médio, preparando as futuras gerações para escolhas mais conscientes.

Finalmente, o conceito de aposentadoria como parte de um ciclo de vida em transição e não como um ponto final é ressaltado por Rosa Zart *et al.* (2021), que propõem a construção de projetos de vida pós-carreira como parte das políticas públicas de envelhecimento ativo. Essa abordagem amplia o entendimento da previdência como política de proteção social que deve dialogar com áreas como saúde mental, educação permanente e participação cidadã. Trata-se de um olhar humanizado sobre o sistema, que valoriza a continuidade da vida produtiva, mesmo após o encerramento formal da atividade laboral.

Dessa forma, é possível afirmar que os desafios da previdência social brasileira não se limitam ao aspecto técnico-financeiro. Eles envolvem dimensões éticas, sociais e psicológicas que exigem uma abordagem integrada e interinstitucional, de modo a assegurar não apenas a viabilidade do sistema, mas a dignidade e o bem-estar do cidadão aposentado.

Assim, os resultados revelam que a reforma previdenciária causou um impacto profundo nos segurados que estavam próximos de se aposentar, gerando insegurança econômica, instabilidade emocional e frustração diante da perda da previsibilidade que antes guiava o planejamento da aposentadoria. Para mitigar esses efeitos, seria necessário implementar medidas complementares, como regras de transição mais inclusivas, programas de requalificação profissional para idosos e políticas de apoio psicológico voltadas a esse público.

A identificação desses impactos revela não apenas os efeitos da legislação previdenciária sobre os direitos adquiridos, mas também a necessidade de se repensar o modelo de proteção social vigente, de modo que ele considere as desigualdades regionais, setoriais e individuais dos segurados. O acesso à aposentadoria deve ser tratado como um direito social e não apenas como um mecanismo de equilíbrio fiscal.

Isso porque o estado não pode se limitar a garantir os direitos presentes na constituição federal de 1988, sob pretexto de manutenção das contas públicas que podem ser ajustadas com orçamento inclusivo que proteja e assegure a garantia previdenciária (Adriano, 2020).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou os principais desafios enfrentados pelo sistema de previdência social brasileiro, com foco na sua sustentabilidade financeira, equilíbrio atuarial e nas implicações das reformas recentes. A pesquisa evidenciou um cenário em que o sistema previdenciário, essencial para a proteção social da população, encontra-se diante de sérias dificuldades financeiras e estruturais que comprometem sua eficácia a longo prazo.

A pressão sobre o sistema é gerada, principalmente, pelo envelhecimento da população, o que tem aumentado significativamente os custos com aposentadorias e pensões. Em face desse quadro, a reforma da previdência, embora necessária, não deve se limitar a ajustes fiscais, mas também deve promover a inclusão de trabalhadores informais, incentivar a formalização das relações de trabalho e garantir um modelo de previdência mais equitativo. A análise das disparidades regionais e sociais no acesso aos benefícios previdenciários também se revelou como um problema estrutural. As desigualdades no acesso aos direitos de seguridade social, particularmente nas regiões mais carentes, são um reflexo de um sistema fragmentado que precisa ser reformulado para garantir a universalização do direito à previdência.

Outro ponto crucial discutido foi a importância do planejamento financeiro para a aposentadoria, que tem sido negligenciado por muitos cidadãos, principalmente pelos mais jovens. A falta de conscientização sobre a importância do planejamento previdenciário compromete a sustentabilidade do sistema, visto que ele depende diretamente da participação ativa da população na contribuição para a seguridade social. Nesse contexto, é essencial adotar estratégias educacionais que promovam o planejamento financeiro de aposentadoria, com ênfase na adesão à previdência complementar.

A questão da equidade é igualmente fundamental, sendo necessário revisar o sistema de arrecadação, garantindo que todos os segmentos da sociedade, independentemente de sua condição econômica, contribuam de maneira justa. A tributação progressiva e a eliminação de brechas legais que favoreçam os mais ricos são medidas indispensáveis para assegurar que o sistema continue a cumprir sua função de proteção social de maneira justa e eficiente.

Além disso, as mudanças nas percepções sobre a aposentadoria, e a crescente preocupação com a qualidade de vida após a aposentadoria, indicam que é preciso repensar a forma como o sistema previdenciário interage com outras áreas, como saúde e políticas de bem-estar. A aposentadoria não deve ser vista apenas como o fim da vida profissional, mas como uma nova fase da vida, que deve ser acompanhada de um suporte psicológico e social adequado. Essa abordagem integrada entre previdência social, saúde e bem-estar pode contribuir para um envelhecimento ativo e saudável.

Em conclusão, é necessário que as reformas na previdência social brasileira sejam

amplas e promovam a inclusão, a equidade no acesso e a sustentabilidade do sistema a longo prazo. Além disso, é imprescindível a revisão dos mecanismos de arrecadação, o incentivo à formalização do trabalho e a capacitação financeira da população, especialmente das gerações mais jovens, para garantir que o sistema previdenciário seja justo, eficiente e sustentável no futuro.

REFERÊNCIAS

ADRIANO, Denilson de Oliveira. Contribuição social previdenciária: uma análise de sua aplicação à luz do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial no sistema único de previdência social do estado do Ceará. 2020. 68 f. Monografia (Graduação em Direito) - **Faculdade de Direito, Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/55208>. Acesso em: 30 de mar 2025 .

ALCÂNTARA, Marcelino Alves. O Princípio da Equidade na Forma de Participação no Custeio: a isonomia como redutora das desigualdades previdenciárias. **Editora Dialética**, 2021.

ANDRADE, José. Metodologia científica: abordagens qualitativa e quantitativa. São Paulo: **Editora XYZ**, 2010.

ASSUNÇÃO, Maria Aparecida; SILVA, Gustavo Javier Castro; CASTRO, Louruvânia Lacerda. Breves considerações sobre conceitos de políticas públicas para o desenvolvimento social. In: **Anais do Congresso de Políticas Públicas e Desenvolvimento Social**. 2022. p. 33-39. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/acpps/article/view/821> Acesso em: 30 de mar 2025 .

AZEVEDO, Caio Medeiros Bento de. A necessidade do planejamento financeiro para a aposentadoria de jovens universitários da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração)-**Faculdade de Administração e Ciências Contábeis, Universidade Federal do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, 2020. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/handle/11422/15301> Acesso em: 31 de mar 2025 .

BOTELHO, Luciano Henrique Fialho; DA COSTA, Thiago de Melo Teixeira; DA SILVA, Fernanda Cristina. Custeio da seguridade social no Brasil e no Estado de bem-estar social. **Ciências Sociais Unisinos**, v. 57, n. 3, p. 265-275, 2021. Disponível em: https://revistas.unisinos.br/index.php/ciencias_sociais/article/view/21547 Acesso em: 05 de abr 2025.

CARNEIRO, Maria de Fátima Carvalho et al. Aposentadoria e projeto de vida após aposentadoria: uma revisão integrativa de construção de projeto de vida após-aposentadoria. **Interfaces Científicas-Humanas e Sociais**, v. 9, n. 3, p. 441-452, 2022. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/humanas/article/view/7680> Acesso em: 07 de abr 2025.

CARVALHO, Melissa Santos et al. Os princípios que regem a assistência social brasileira. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, p. 12-70, 2023. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/12214> Acesso em: 10 de

abr 2025.

DIAS, Felipe Gravena. Reforma administrativa no Brasil: experiências e perspectivas. 2022. **Tese de Doutorado**. [sn]. Disponível em: file:///C:/Users/madso/Downloads/dias_felipegravena_tcc.pdf Acesso em: 05 de abr 2025.

FERREIRA, Ananere da Silva Cruz et al. Políticas públicas e envelhecimento populacional no brasil: um enfoque na previdência social. **Educação e cultura em debate**, v. 9, n. 2, p. 127-145, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/madso/Downloads/Artigo+Remanso+8.pdf> Acesso em: 21 de abr 2025.

FREITAG, Bárbara Beatriz. Trabalhadores brasileiros 60+: envelhecimento, aposentadoria e desafios profissionais. 2022. Tese de Doutorado. **Universidade de São Paulo**. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003104651> Acesso em: 05 de abr 2025.

GIL, Antonio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 6. ed. São Paulo: **Atlas**, 2022.

GINKO, Diego Mauricio; PENTEADO, Luiz Rodolfo Schmidt. Impacto social da aposentadoria programada pré e pós-reforma da previdência aos trabalhadores urbanos. **LUMEN ET VIRTUS**, v. 15, n. 41, p. 6054-6074, 2024. Disponível em: <https://periodicos.newsciencepubl.com/LEV/article/view/947> Acesso em: 12 de abr 2025.

GRANGEIRO, Bruno de Macedo. Os fundamentos da reforma da previdência de 2019 e os avanços neoliberais na privatização da previdênciasocial. Bruno de Macedo Grangeiro. - João Pessoa, 2022. Disponível em: https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/26427?locale=pt_BR Acesso em: 13 de abr 2025.

GUEDES Filho, Francisco Adriano Marques. Os desafios da sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro / Francisco Adriano Marques Guedes Filho. – Sousa, 2023. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/33024> Acesso em: 20 de abr 2025.

LOBÃO, Luis; RODRIGUES, Rosania. Família e negócio 7: planejamento patrimonial sucessório–proteção para empresa familiar. **Editora Autografia**, 2024.

LUCCHESI, Erika Rubião; ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montingelli; MATTARAIA, Fabiana de Paula Lima Isaac. Uma análise acerca do papel da seguridade social no brasil, antes e depois da pandemia de covid 19: é a judiciação uma solução?. In: **Anais do Congresso Internacional da Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social**. 2023. p. 89-103. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/view/3096> Acesso em: 19 de abr 2025.

NASCIMENTO, Esdras Antunes do. Et al. Planejamento financeiro para a aposentadoria: Uma revisão sistemática da literatura e agenda de pesquisa em marketing. **X ENCONTRO DE MARKETING DA ANPAD - EMA 2024 São Paulo - SP - 15 - 17 de mai de 2024** Disponível em: https://www.researchgate.net/profile/Esdras-Do-Nascimento/publication/381011221_Planejamento_financeiro_para_a_aposentadoria_Uma_revisao_sistematica_da_literatura_e_agenda_de_pesquisa_em_marketing/links/6659b7950b0d28457475efd4/Planejamento-financeiro-para-a-aposentadoria-Uma-revisao-sistematica-da-

literatura-e-agenda-de-pesquisa-em-marketing.pdf Acesso em: 22 de abr 2025.

PAULA NOGUEIRA, José Otávio; DE ANDRADE, Vânia Lúcia Pereira. Aposentadoria na vida do trabalhador: a relevância do preparo psicológico. **Cadernos de psicologia**, v. 6, n. 11, 2024. Disponível em:

<https://seer.uniacademia.edu.br/index.php/cadernospsicologia/article/view/4147> Acesso em: 26 de abr 2025.

PEREIRA, Carlos André Maciel Pinheiro; BEZERRA, Fabiano César Petrovich; MIRANDA, Karina Delaveiga de. Direitos e garantias constitucionais do transexual: direitos sociais, seguridade e previdência social. *Revista do Curso Direito UNIFOR-MG, Formiga*, v. 12, n. 2, p. 81-98, 2021. Disponível em:

<https://revistas.uniformg.edu.br/cursodireitouniformg/article/view/1387> Acesso em: 25 de abr 2025.

ROSA ZART, Hevelin; COSTA, Aline Bogoni; BOEHS, Samantha de Toledo Martins.

Preparação para a aposentadoria: percepção e atuação de profissionais na área da psicologia
Preparation for retirement: perception and performance of professional in the field of psychology. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 6, p. 57115-57133, 2021.

Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/view/31112>
Acesso em: 26 de abr 2025.

ROZENDO, Jefferson Florencio; SABINO, Carla Joyce Castro; NOBRE, Fernando Michael Pereira. Os impactos da emenda constitucional nº 20/98 na previdência social sob a luz da inclusão social. **Revista Valore**, v. 7, n. 2, p. 15-26, 2022. Disponível em:

<https://revistavalore.emnuvens.com.br/valore/article/view/1107> Acesso em: 28 de abr 2025.

SALES, Ana Débora Rocha; DE BRITO, Marcella Mourao; DA SILVA, Alexandre Antonio Bruno. O princípio da vedação ao retrocesso na reforma da previdência no Brasil. **Revista Brasileira de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 7, n. 2, p. 44-66, 2021. Disponível em:

<https://indexlaw.org/index.php/garantiasfundamentais/article/view/8193> Acesso em: 27 de abr 2025.

SANTOS¹, Márcio Souza et al. Fatores sociodemográficos e ocupacionais associados aos recursos de bem-estar no planejamento da aposentadoria. **Cogitare enferm**, v. 25, p. e70276, 2020. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1142809> Acesso em: 23 de abr 2025.

SELLTIZ, Claire. Pesquisa social: métodos e técnicas. Trad. Ana Maria de Almeida Camargo e Mário Souza de Carvalho. São Paulo: Editora Moraes, 1967. Apud GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2022.

SILVA, Bruno Alves da. A impotência do planejamento financeiro para implementação de uma previdência complementar. 2023. 48 f. TCC (Graduação) - Curso de Administração, Centro Acadêmico do Agreste, **Universidade Federal de Pernambuco**, Caruaru, 2023.

Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/52249> Acesso em: 15 de abr 2025.

SILVA, Claudiana Bonfim da. Benefícios programados no regime geral de previdência social: uma simulação tendo como referência a base de cálculo desde a Constituição Federal de 1988. 2023. 39 f. Monografia (Graduação em Ciências Atuariais) - **Faculdade de Economia**,

Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/77630> Acesso em: 18 de abr 2025.

SILVA, Isabela; DE MATTOS, Vitor Russi; CARDOSO, Jair Aparecido. Previdência social e crise econômica: breve estudo sobre o impacto da covid-19 no Brasil. In: **Anais do Congresso Internacional da Rede Iberoamericana de Pesquisa em Seguridade Social**. 2022. p. 170-186. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/rede/article/view/2895> Acesso em: 19 de abr 2025.

SILVA, Rogerio Franco. DA SILVA, Juscelino Gomes. Título do texto; a ineficácia do sistema previdenciário e a realidade das aposentadorias no Brasil. 2023 46- F. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – **Faculdade para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia - FADESA**, Parauapebas – PA, 2023. Disponível em: <https://fadesa.edu.br/wp-content/uploads/2024/04/ROGERIO-FRANCO-DA-SILVA.pdf> Acesso em: 22 de abr 2025.

SOARES, Marcelo Negri et al. A previdência social como um direito fundamental e seu aspecto de direito da personalidade. **Revista de Direito Brasileira**, v. 36, n. 13, p. 165-180, 2023. Disponível em: <file:///C:/Users/madso/Downloads/admin1,+7532.pdf> Acesso em: 23 de abr 2025.

Vieira, Eliézer Brito. comprovação da qualidade de segurado especial à luz da Lei nº 13.846 de 2019. / Eliézer Brito Vieira. – Sousa, 2021. 46 p. Monografia (Bacharelado em Direito) **Universidade Federal de Campina Grande**; Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2021. Disponível em: <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/xmlui/handle/riufcg/22124> Acesso em: 23 de abr 2025.

WANDSCHEER, Gabriele Berro Rodrigues. Previdência social brasileira: explanação da história e mudanças ao longo dos anos. 2023. 41 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado Interdisciplinar em Ciência e Tecnologia) - **Universidade Federal do Pampa**, Itaqui, 2023. Disponível em: <https://repositorio.unipampa.edu.br/handle/riu/8571?locale=es> Acesso em: 23 de abr 2025.